

ORDEM DE SERVIÇO DIRETORIA DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL nº 01/2020

Considerando que o artigo 94, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é obrigação das entidades que desenvolvem programas de internação diligenciar no sentido de restabelecimento e preservação dos vínculos familiares;

Considerando que as visitas aos adolescentes devem ser priorizadas, não podendo a realidade social dos mesmos e de seus familiares ser fator de restrição à convivência durante o cumprimento da medida socioeducativa;

Considerando as altas temperaturas que atingem determinadas regiões do Estado de São Paulo.

A Diretoria de Gestão e Articulação Regional, no âmbito de suas atribuições,

DETERMINA:

1. Os visitantes deverão observar os seguintes procedimentos:
 - a. para o ingresso no Centro, será exigido pré-cadastro e, no ato da visita, deverá ser apresentado na portaria, documento original de identificação oficial com foto, sendo permitido o registro de nascimento para menores de 12 anos, desde que acompanhados por um dos pais ou responsável legal;
 - b. o(a) visitante deverá respeitar as normas e procedimentos de segurança vigentes no Centro Socioeducativo;



- c. o(a) visitante receberá uma ficha de identificação/controlê de visitas e deverá usá-la durante todo o período de visita, devolvendo-a ao funcionário da Portaria ao final da mesma;
- d. o(a) visitante passará pelo scanner corporal, onde houver, ou detector de metais, ou será submetido à revista de busca pessoal, pelo funcionário(a) responsável, em local reservado;
- e. os pertences, alimentos ou quaisquer objetos, à exceção de fotos e cartas, identificados e analisadas durante a revista, deverão ser mantidos no guarda-volumes, localizado na portaria do Centro, e devolvidos ao(a) visitante ao final da visita;
- f. o(a) visitante, após os procedimentos de identificação e revista, receberá orientação sobre o local de visitação.

2. É de responsabilidade da Equipe de Referência do Centro que, ao entrar em contato com a família, a oriente sobre as normas e procedimentos quanto ao ingresso e permanência durante o período de visita.

3. Não serão permitidos aos visitantes trajes com conotação sensual, tais como roupas transparentes, shorts, vestidos curtos, mini blusa e decotes profundos, devendo ser disponibilizado pelo Centro um Kit (camiseta e calça) para eventuais adequações; a avaliação da adequação do traje será feita por integrante da Equipe Psicossocial e, na sua falta, por profissional que responda pela Direção do Centro naquele momento.



4. Os casos extremos, segundo critério de razoabilidade, deverão ser registrados de forma fundamentada no livro de ocorrências pela Equipe de Referência do Centro.

5. Quando da visitação, deverá ser comunicada a existência do Canal da Família, disponibilizado pela Fundação CASA, destinado ao atendimento específico dos familiares dos internos pelo endereço eletrônico canaldafamilia@fundacaocasa.sp.gov.br ou pelos telefones 0800 777 3272 ou (11) 2927-9950.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

DGAR, em 06 de julho de 2020.

Diretoria de Gestão e Articulação Regional

Diretora Técnica: **Ivanete Gonçalves de Oliveira**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO
À MARGEM DIREITA**

